

Pregão Eletrônico 0009/2024
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

Qual é a justificativa técnica para a exigência específica das portas USB e a declaração do fabricante que favorecem apenas a marca Dell?

Resposta 1:

Foram especificadas portas USB 3.2 que são as mais recentes no mercado e de maior taxa de transferência e USB 3.2 Tipo C para transmissão de sinal de vídeo dando ao usuário a possibilidade de conectar um segundo monitor extra. Além da Dell, a Lenovo também possui equipamento que atende a exigência.

Com relação a declaração do fabricante, transcrevo a seguir a cláusula questionada:

3.2.19.4. *“Não são aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deve ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será/foi integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE;”*

A motivação desta cláusula é para assegurar que a licitante possui a autorização do fabricante para a distribuição e/ou revenda dos produtos dentro dos padrões por este estabelecidos. Essa exigência também visa assegurar a entrega e os serviços pós-venda. Por essa razão é indispensável a “Declaração do Fabricante”, já que garante o adimplemento da obrigação da futura contratada e da garantia total dos equipamentos e de todos os seus componentes seja realizada *on-site* e pelo fabricante.

Pergunta 2:

Existe a possibilidade de reavaliar as especificações técnicas dos notebooks para que outros fabricantes também possam participar, garantindo assim a isonomia e a competitividade do certame?

Resposta 2:

Importante salientar que o objetivo deste edital é de garantir a lisura, a competitividade e a eficiência da contratação alinhando-se ao interesse público e ao bom uso dos recursos públicos.

A especificação dos notebooks foi baseada nas linhas corporativas dos principais fabricantes do mercado, cujos componentes são mais robustos e possuem melhores qualidade do que os notebooks da linha consumidor.

Se a licitante não possui os equipamentos especificados a ofertar, significa apenas que ela não possui condições de participar do certame, porém, este fato não prejudica a legalidade do processo ou restringe a competitividade, visto que existem fabricantes comprovadamente estabelecidos no mercado brasileiro como Dell, Lenovo e HP que trabalham com notebooks especificados.

Estes fornecedores possuem uma ampla rede de representantes autorizados que podem comercializar seus produtos, permitindo assim uma competição saudável e aberta entre diversos vendedores qualificados. A diversidade destes representantes é possível verificar no site dos próprios fabricantes:

<https://www.delltechnologies.com/partner/en-gb/partner/find-a-partner.htm>

<https://www.lenovo.com/br/pt/parceiros-preferenciais/>

[https://locator.hp.com/br/pt/?ml_lang=pt-br%20\(1\)&ml_region=br](https://locator.hp.com/br/pt/?ml_lang=pt-br%20(1)&ml_region=br)

Pergunta 3:

Qual é a avaliação do BADESUL sobre o impacto que essas exigências têm na concorrência e na economicidade do processo licitatório?

Resposta 3: A licitante não especifica quais as exigências estão em desacordo e nem qual a relação delas na concorrência e na economicidade do processo licitatório.

De qualquer forma, reforçando o questionamento anterior, ressaltamos que para a elaboração deste Termo de Referência foram realizadas pesquisas dos padrões atuais de mercado para o objeto, por meio de acesso a catálogos, sites de fabricantes, análise de processos de aquisição semelhantes e às boas práticas do processo licitatório, objetivando garantir a seleção dos melhores produtos com a maior competitividade possível.

Importante destacar que não há no Termo de Referência nenhuma indicação de marca ou modelo de equipamentos, deixando livre às empresas concorrentes à apresentação de propostas de equipamentos independentemente de suas marcas, porém dentro dos padrões e especificações técnicas exigidos.

Ademais, as exigências técnicas do Termo de Referência decorrem do poder discricionário da Administração que, investido de finalidade pública, busca descrever a solução que melhor atende à demanda do BADESUL sob os princípios básicos do Direito Administrativo, como a economicidade, eficiência e eficácia e no melhor aproveitamento que estes equipamentos terão no desempenho das atividades por parte dos colaboradores do BADESUL.

Pergunta 4:

Referente aos itens e subitens:

Item 3.2.10.10: O gabinete do equipamento deverá conter a logo do Badesul gravado a laser.

Subitem 3.2.10.10.1: A empresa CONTRATADA deve apresentar uma amostra do logo gravado a laser na tampa do gabinete, conforme modelo a ser enviado pela CONTRATANTE

Item 9 – DAS AMOSTRAS: 9.2.2 O prazo de entrega da amostra da gravação a laser da logomarca do Badesul será de até 10 (dez) dias úteis após o envio do modelo pela BADESUL.

Gostaríamos de saber se, com o intuito de ampliar a disputa, o prazo para entrega da amostra da gravação a laser da logomarca do Badesul poderia ser estendido para no mínimo 20 (vinte) dias úteis. Esta solicitação se deve à possibilidade de atrasos causados por fatores fora do nosso controle, como problemas de transporte, logística, segurança ou até mesmo a falta de peças no mercado, que podem impactar o prazo final de entrega.

Resposta 4:

Entendemos que o prazo de até 10 (dez) dias úteis é suficiente para a entrega da amostra, pois ele passa a contar apenas após o envio do modelo pelo BADESUL. Considerando que o prazo inicie numa segunda-feira, 10 (dez) dias úteis passariam a ser 15 (quinze) dias corridos.

Pergunta 5:

Considerando que é matéria preclusa a temática do faturamento por filiais mesmo tendo a licitante participado de licitação pela Matriz, trazemos a baila o entendimento do Tribunal de contas da União para a esta matéria de modo a fundamentar e consubstanciar a resposta desta ilibada instituição.

De acordo com o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão Plenário 3.056/2008:

“Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007, in verbis:

‘Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.’

‘§1º - Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias.’

Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento. (...)

Para tanto, se a criação de uma filial decorrer de uma segregação de atividades, de modo que esta execute a atividade operacional e a matriz direcione e administre as operações praticadas, há uma clara gestão estrutural que é comumente praticada por todo o mundo, assim o resultado de tal operação, além de alcançar a organização empresarial também alcançará uma redução da carga tributária.

Explica-se.

Se uma empresa participar de um processo licitatório no Estado de São Paulo, ou então em um município fora da localidade em que se encontra cujo objeto é a prestação de serviço de suportetécnico, o preço do seu serviço será composto, além do ISSQN do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 116/20031, que é de 5%, deverá considerar o deslocamento do técnico, se necessário, custos, despesas, mão-de-obra etc.

Se, a empresa tiver uma filial de prestação de serviço localizada em um município cuja alíquota seja menor, haverá uma redução da carga tributária e, via de consequência, uma redução do preço a ser ofertado.

Neste movimento, pode-se considerar, inclusive, a variação de preço de mão-de-obra, ao passo poderá tratar de outra região, com custo de vida menor, e demais custos e despesas.

Aplicando o mesmo raciocínio para fins de tributação estadual, caso a licitante participe de licitação que envolva o fornecimento de computadores, servidores, switches, controladores e outros acessórios, com um contratante não

contribuinte, na hipótese de estar localizada em outro estado, estará sujeita ao recolhimento de DIFAL e até mesmo ICMS-ST.

Por sua vez, caso a filial esteja localizada no estado em que ocorrerá a licitação, não haverá a obrigação de recolhimento de DIFAL e, ainda, a depender da localidade, caso a mercadoria tenha sido adquirida pela licitante no mesmo estado (ex: SP → SP → SP) não haverá um impacto significativo.

Contudo, impera-se destacar que a participação de uma filial ou matriz deve estar clara desde a manifestação nos autos do processo licitatório.

Isso porque, apesar de comporem a mesma pessoa jurídica, há tratamento diferenciado entre elas no âmbito do Direito Tributário. Assim, tal tratamento deve ser avaliado pela licitante quanto à regularidade fiscal de cada estabelecimento, o qual possui, cada um, o seu próprio CNPJ, como assim demonstrado na resposta do pregoeiro encaminhada:

“[...] Para que seja possível um outro estabelecimento da pessoa jurídica assumir a obrigação decorrente do ajuste, também esse estabelecimento deverá comprovar que sua situação fiscal é regular. Vale Lembrar que por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação, todos os documentos devem ser apresentados em nome da licitante que apresentar a melhor proposta, seja Matriz ou filial conforme preconiza o item 9.6 do edital, contudo, é possível que, celebrado o ajuste, por fatores supervenientes, a contratada venha propor a execução do objeto por uma de suas filiais. Na medida em que compreendem estabelecimentos distintos de uma mesma pessoa jurídica, nada impediria assim autorizar, desde que se certifique em torno da manutenção da regularidade fiscal, que o estabelecimento cumpra as exigências que não tomam em consideração a pessoa jurídica como um todo e sim o estabelecimento em si. Segue excertos referentes ao Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, Rel Min. Benjamin Zymler e Acórdão 1963/2018 – TCU Relator: Aroldo Cedraz, respectivamente, que ratificam o entendimento deste pregoeiro e sua equipe: “24. Entende-se que a Eletrobrás e a empresa contratada conseguiram demonstrar, com base em julgado do TCU (Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, Rel Min. Benjamin Zymler) , na doutrina e em entendimento do STJ, que é possível que a filial execute contrato assinado pela matriz, desde que se comprove sua regularidade fiscal.” “Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.” Portanto, a Corte de Contas, com total acerto, não vê restrição à prática de faturar o objeto em CNPJ da filial, caso tenha sido a matriz que participou do certame, e vice versa. [...]”

Conforme já exposto, matriz e filial são a mesma pessoa jurídica. Entretanto, para fins tributários, são considerados os diversos estabelecimentos no que tange à emissão de certidão de regularidade fiscal.

Veja, de acordo com o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3.056/2008, sob relatoria do Ministro Benjamin Zymler, “a diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que uma goza de autonomia em relação à outra. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial.”

Para tanto, se a matriz participar da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Por sua vez, se a filial participar da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ

Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

Neste sentido, o Ministro Benjamin Zymler, do TCU, conclui que tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, “haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação”.

Com efeito, as empresas que participam de processos licitatório por meio de filial, não obtém tão somente vantagem tributária, para ficar mais competitiva, há que se ressaltar que se a filial é especializada em prestação de serviço técnico, chamará mais a atenção dos licitantes.

Diante de todo o exposto, com relação ao processo licitatório, restou apontado que a participação de filial, ou então o faturamento da prestação do serviço e venda de mercadoria perante o Órgão Público pela filial é plenamente cabível, ao passo que trata-se da mesma pessoa jurídica.

Tal apontamento é plenamente aceito pelo Tribunal de Contas da União, como há de se observar no Acórdão nº 1.963/2018 – Plenário – TCU, ao determinar que “[...] a Corte de Contas, com total acerto, não vê restrição à prática de faturar o objeto em CNPJ da filial, caso tenha sido a matriz que participou do certame, e vice versa [...]” .

Noutro ponto, o Tribunal de Contas afirmou que “caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.” Portanto, a Corte de Contas, com total acerto, não vê restrição à prática de faturar o objeto em CNPJ da filial, caso tenha sido a matriz que participou do certame, e vice-versa.”

Portanto, desde que a empresa comprove a regularidade fiscal da matriz e filial, poderá faturar a operação por quaisquer de suas empresas (filial e matriz), ao passo que além de não haver restrição legislativa, não há diferença entre as pessoas jurídicas, inclusive, a que participou do certame.

Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de constituir estabelecimentos de novas FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificando-se apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes podem OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS) inclusive os em formação realizando assim sua formação de preços para participação do pregão entendemos que caso o licitante vencedor venha a OPTAR em participar pela Matriz, entendemos que por ser a mesma empresa, isto é, o mesmo CNPJ Raiz, poderá assim faturar parte dos equipamentos ou todo objeto que eventualmente venha ser contratado deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAIS) existente ou que venham a ser criadas (FILIAIS), à sua livre escolha, independentemente se o contrato foi realizado pela Matriz, pois como anteriormente exposto, a filial ou Matriz são consideradas a mesma PESSOA JURÍDICA da licitante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 5:

O entendimento está correto. A licitante poderá indicar por qual estabelecimento (matriz ou filial) irá faturar e deve indicar antes da assinatura do contrato, visto que, sendo CNPJ distinto do que foi habilitado no certame, a matriz ou filial deverá também ter sua documentação avaliada.

Pergunta 6:

No item 2 do Lote 1 do edital, se pede:

“3.3.11.8. Deve apresentar espessura máxima inferior a 2,45 cm com equipamento fechado e com a bateria inserida;”

Tendo em vista que o equipamento que iremos ofertar possui uma diferença de ser 0,02cm maior com relação a solicitada, entendemos que essa diferença não impacta em nada para dificultar o uso diário do equipamento, pois 0,02cm é algo totalmente imperceptível ao ser humano a ponto de que não seria sequer possível medir com ferramentas convencionais, portanto, ao ofertar o equipamento com 2,47cm de comprimento, estamos em total acordo com o edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta 6:

O edital será retificado nesse ponto.

Pergunta 7:

No item 2 do Lote 1 do edital, se pede:

“3.3.15.3. Deve apresentar conector RJ-45 e LED de indicação de atividade na porta.”

Tendo em vista a nova linha de equipamento Dell que não possui LED de indicação da porta RJ-45, para não invalidar a participação da Dell no certame, entendemos que serão aceitos equipamentos sem LED de indicação da porta RJ-45. Está correto nosso entendimento?

Resposta 7:

O edital será retificado nesse ponto.

Pergunta 8:

No item 5 do Lote 1 do edital, se pede:

“3.6.10 Deverá possuir, pelo menos, 01 (uma) entrada de vídeo DisplayPort e 02 (duas) entrada de vídeo HDMI e compatíveis com as portas para monitor descritas no item placa mãe;”

“3.6.11 Deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.2 ou superior e 1 (uma) porta USB-C integrada com possibilidade de transmissão de sinal de vídeo e carregamento;”

Tendo em vista que o equipamento Monitor S3423DWC não possui porta digital DisplayPort, possuindo apenas 2x portas HDMI e mais uma USB-C com saída de vídeo, entendemos que ao ofertá-lo com Porta USB-C com suporte a Display Port 1.4 estaremos atendendo ao solicitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta 8:

O edital será retificado nesse ponto.

Porto Alegre, 1 de agosto de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira